



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.974, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL; e abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, no montante até R\$ 91.000,00 (noventa e mil reais), na Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) e até R\$ 7.302.000,00 (sete milhões, trezentos e dois mil reais) na Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).

Parágrafo único. Com o acréscimo previsto no *caput*, o montante previsto no art. 15, da Lei nº 11.775, de 14 de dezembro de 2012, para repasse de recursos financeiros do Município ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, fica limitado a quantia até R\$ 3.091.000,00 (três milhões e noventa e um mil reais) na Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) e até R\$ 177.182.000,00 (cento e setenta e sete milhões, cento e oitenta e dois mil reais) na Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 7.393.000,00 (sete milhões trezentos e noventa e três mil reais), para reforço dos Programas de Trabalho a seguir especificados:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Programa de Trabalho		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
21010.04.122.0022.2.064	Pessoal à	3.1.90.11	001	76.000,00
	Disposição de Outros Órgãos	3.1.91.13	001	15.000,00
21010.10.301.0022.6.065	Coordenação e Administração do Fundo Municipal de Saúde de Londrina	3.1.90.96	303	27.000,00
21010.10.301.0022.6.066	Ações de Atenção Básica de Saúde	3.1.90.11	303	4.900.000,00
21010.10.302.0022.6.067	Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade	3.1.90.11	303	1.000.000,00
		3.1.90.16	303	1.350.000,00
21010.10.305.0022.6.070	Ações de Vigilância Epidemiológica	3.1.90.16	303	25.000,00
Total				7.393.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo fica autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
06020.04.122.0020.2.060	Encargos, Tarifas e Taxas	3.3.90.39	000	7.393.000,00
Total				7.393.000,00

Art. 4º O Crédito previsto no art. 2º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no art. 10, Lei nº 11.775, de 14 de dezembro de 2012.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2013.

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

Paulo Arcoverde Nascimento
SECRETÁRIO DE

Daniel Antonio Pelisson
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.

Projeto de Lei nº 321/2013

Autoria: Executivo Municipal.